

# **REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÉvORA**

**Julho 2026**

## **PREÂMBULO**

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 10/2019, de 25 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, pelo Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 16/2023, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 125/2023, de 26 de dezembro, que tem como objeto, além da concretização da transferência de competências para os órgãos municipais e intermunicipais no domínio da educação, regular o funcionamento dos conselhos municipais de educação, estipulando no artigo 60.º que as regras de funcionamento constam de regimento a aprovar pelo conselho.

Nestes termos é proposto o regimento do Conselho Municipal de Educação de Évora.

## **Artigo 1.º**

### **Noção e Objetivos**

O Conselho Municipal de Educação é uma instância de consulta, que tem por objetivo a nível municipal, analisar e acompanhar o funcionamento do sistema educativo propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo.

## **Artigo 2.º**

### **Competências**

1. Para a prossecução dos objetivos referidos no artigo anterior, compete ao conselho municipal de educação deliberar, em especial, sobre as seguintes matérias:
  - a) Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da ação social e da formação e emprego;
  - b) Acompanhamento do processo de elaboração e de atualização da carta educativa, a qual deve resultar de estreita colaboração entre os órgãos municipais e os departamentos governamentais com competência na matéria, com vista a garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal, assegurando a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do concelho;

- c) Emitir parecer obrigatório sobre a abertura e o encerramento de estabelecimentos de educação e ensino;
  - d) Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia;
  - e) Apreciação dos projetos educativos a desenvolver no município;
  - f) Adequação das diferentes modalidades de ação social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios socioeducativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;
  - g) Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de atividades de enriquecimento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania;
  - h) Programas e ações de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;
  - i) Intervenções de qualificação e requalificação de edifícios escolares.
2. Compete, ainda, ao Conselho Municipal de Educação analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.
3. Para o exercício das competências do Conselho Municipal de Educação devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar, cabendo, ainda, ao representante do departamento governamental com competência na matéria apresentar, em cada reunião, um relatório sintético sobre o funcionamento do sistema educativo, designadamente sobre os aspetos referidos no número anterior.

### **Artigo 3.º**

#### **Composição**

##### **1. Integram o Conselho Municipal de Educação:**

- a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside;

- b) O Presidente da Assembleia Municipal;
- c) O Vereador responsável pela educação, que assegura a substituição do presidente, nas suas ausências e impedimentos;
- d) O Presidente da Junta de Freguesia eleito pela Assembleia Municipal em representação das freguesias do concelho;
- e) O representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional respetiva;
- f) Os diretores dos agrupamentos de escolas da área do município

2. Integram ainda o Conselho Municipal de Educação:

- a) Um representante das instituições de ensino superior público;
- b) Um representante do pessoal docente do ensino secundário público;
- c) Um representante do pessoal docente do ensino básico público;
- d) Um representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública;
- e) Um representante de cada um dos conselhos pedagógicos dos Agrupamentos de Escolas;
- f) Um representante dos estabelecimentos de educação e ensino básico e secundário privados;
- g) Dois representantes das associações de pais e encarregados de educação;
- h) Um representante das associações de estudantes;
- i) Um representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam atividade na área da educação;
- j) Um representante dos serviços públicos de saúde;
- k) Um representante dos serviços da segurança social;
- l) Um representante dos serviços de emprego e formação profissional;
- m) Um representante dos serviços públicos da área da juventude e do desporto;
- n) Dois representantes das forças de segurança;
- o) Um representante do conselho municipal de juventude.

3. De acordo com a especificidade das matérias a discutir no Conselho Municipal de Educação, pode este deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas suas reuniões personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise.

#### **Artigo 4.º**

##### **Constituição**

O Conselho Municipal de Educação é nomeado por deliberação da assembleia municipal, nos termos propostos pela câmara municipal.

#### **Artigo 5.º**

##### **Presidência**

1. O conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal;
2. Nas ausências e impedimentos do Presidente da Câmara Municipal, o vereador responsável pela educação preside ao conselho municipal de educação.
3. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, doravante designado Presidente:
  - a) Convocar as reuniões, nos termos do artigo 10.º deste regimento;
  - b) Abrir e encerrar as reuniões;
  - c) Dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justificarem;
  - d) Assegurar a execução das deliberações do conselho;
  - e) Assegurar o envio das avaliações, propostas e recomendações emitidas pelo conselho para os serviços e entidades com competência executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
  - f) Proceder à marcação de faltas;
  - g) Proceder às substituições de representantes, nos termos do artigo 7.º deste regimento;
  - h) Assegurar a elaboração de atas;
  - i) Assegurar o cumprimento da Lei e do presente Regimento.

4. O apoio administrativo ao Presidente do conselho é prestado por funcionário da Câmara Municipal.
5. O apoio técnico ao Presidente do conselho é prestado por um técnico da área da educação da Câmara Municipal.

### **Artigo 6.º**

#### **Duração do mandato**

Os membros do conselho são designados pelo período correspondente ao mandato autárquico.

### **Artigo 7.º**

#### **Substituição**

1. O impedimento de qualquer representante que conduza à suspensão de funções ou vacatura do lugar, determina a sua substituição.
2. Para efeito do número anterior, deverão ser designados, num prazo de 30 dias, pelas entidades respetivas, novos representantes, e comunicados por escrito ao presidente do conselho.

### **Artigo 8.º**

#### **Funcionamento, periodicidade e local das reuniões**

1. O Conselho Municipal de Educação reúne, ordinariamente, no início e no final do ano letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente.
2. O Conselho Municipal de Educação pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho, em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver.
3. O apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação é assegurado pela câmara municipal.
4. As reuniões realizam-se no edifício sede do Município ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal.

## **Artigo 9.º**

### **Duração das reuniões**

1. As reuniões têm uma duração máxima de três horas, podendo, no entanto, prolongar-se, no máximo, por 30 minutos, se a maioria dos membros não se opuser.
2. Caso a ordem de trabalhos não seja concluída, será marcada nova reunião no prazo máximo de sete dias.

## **Artigo 10.º**

### **Convocação das reuniões**

1. As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de quinze dias, constando da respetiva convocatória o dia, hora e local em que esta se realizará, os assuntos da ordem de trabalhos a tratar na reunião e, caso haja alteração do local da reunião, a indicação do novo local.
2. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente com a antecedência mínima de 48 horas, devendo na respetiva convocatória constar os assuntos a tratar na reunião.
3. As convocatórias, assim como os documentos necessários à reunião, serão enviadas via correio eletrónico.

## **Artigo 11.º**

### **Ordem do dia**

1. Cada reunião ordinária terá uma “Ordem do Dia” estabelecida pelo Presidente.
2. O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do conselho, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de oito dias sobre a data da reunião.
3. Em cada reunião ordinária haverá um período de “antes da ordem do dia”, que não poderá exceder 30 minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

## **Artigo 12.º**

### **Quórum**

1. O conselho só pode funcionar quando estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros com direito a voto.
2. Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, o Presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo o dia, hora e local para nova reunião.

## **Artigo 13.º**

### **Faltas**

1. As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo de 15 dias, dirigida ao presidente do conselho.
2. As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o representante.
3. As entidades deverão garantir, sempre que possível, a substituição do representante no conselho.

## **Artigo 14.º**

### **Uso da palavra**

A palavra será concedida aos membros do conselho por ordem de inscrição, sendo que cada conselheiro deverá pronunciar-se, no máximo, duas vezes sobre o mesmo assunto.

## **Artigo 15.º**

### **Pareceres, avaliações, propostas e recomendações**

1. Os pareceres, avaliações, propostas e recomendações são elaborados, conforme as matérias, pelos grupos de trabalho ou por um membro do conselho, designado pelo Presidente.
2. Os projetos de pareceres, avaliações, propostas e recomendações são enviados, por correio eletrónico, aos membros do conselho com, pelo menos, oito dias de antecedência da data agendada para seu debate e aprovação.

3. Os membros do conselho devem participar obrigatoriamente nas discussões e votações que de forma direta ou indireta, envolvam as estruturas que representam.
4. Após aprovação pelo Conselho Municipal de Educação, os pareceres, avaliações, propostas e recomendações devem ser remetidas diretamente aos serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem.

### **Artigo 16.º**

#### **Deliberações**

1. As deliberações que traduzam posições do conselho com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.
2. Em caso de empate, o Presidente, ou o seu representante legal, tem voto de qualidade.
3. Quando um parecer, avaliação, proposta ou recomendação, for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.

### **Artigo 17.º**

#### **Atas das reuniões**

1. De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
2. As atas são postas à aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte.
3. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do Presidente, pelo funcionário da Câmara Municipal destacado para o efeito e devem ser rubricadas por todos os membros que nela participem.
4. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata donde constem ou se omitam tomadas de posição suas, pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

## **Artigo 18.º**

### **Casos omissos**

As omissões e as dúvidas que surjam na interpretação deste Regimento, serão resolvidas por deliberação do Conselho Municipal de Educação.

## **Artigo 19.º**

### **Produção de efeitos**

O presente Regimento produz efeitos após a sua aprovação pelo Conselho Municipal de Educação de Évora.